



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

PARECER

Espécie e número da proposição: Projeto de Lei nº 13/2026

Ementa : Parecer Jurídico que, *“Institui a Política de Desjudicialização no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Santa Inês, regulamenta o disposto no inciso XVIII do art. 7º da Lei Municipal nº 790, de 12 de março de 2025, regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária e dá outras providências.”*

Autor : Poder Executivo

Relatores : Wilberlei Doca Oliveira

1. RELATÓRIO

Estas *Comissões Permanentes*, órgão interno desta Casa, se destinam a examinar e emitir parecer a respeito das proposições objeto de discussão e votação do Plenário. O parecer deste colegiado serve para nortear o Plenário na votação das matérias, devendo informá-lo acerca da constitucionalidade e legalidade do assunto em pauta.

É o breve relatório.

2. DO CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE.

O Projeto de Lei 13/2026, de autoria do Poder Executivo, *“Institui a Política de Desjudicialização no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Santa Inês, regulamenta o disposto no inciso XVIII do art. 7º da Lei Municipal nº 790, de 12 de março de 2025, regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária e*



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

dá outras providências, não afronta nenhum dispositivo da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município.

3. VOTO DA RELATORIA.

Submete-se à elevada apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 13/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o qual propõe a instituição da Política de Desjudicialização no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Inês, dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno não foram afrontas na feitura do presente Projeto de Lei. Ressalta-se que as Leis são passíveis de alteração e revogação, conforme a necessidade de adequações legais.

Por isso o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei 13/2026.

4. PARECER DA COMISSÃO.

Após, análise, o objetivo central do Projeto de Lei 13/2026 é capacitar o Município a atuar de forma mais proativa, evitando o ajuizamento de demandas desnecessárias, mitigando o volume de processos judiciais e administrativos e, conseqüentemente, conferindo maior previsibilidade e segurança jurídica às relações estabelecidas entre a Administração e os particulares. Para alcançar tal desiderato, a iniciativa parte da premissa de que muitos litígios podem ser solucionados por meio de instrumentos autocompositivos, tais como negociação, mediação, conciliação e transação, cujos resultados se mostram mais céleres, menos onerosos e, frequentemente, mais eficazes na pacificação social.

Adicionalmente, a proposta em comento fortalece o papel institucional da Procuradoria-Geral do Município, atribuindo-lhe competências claras na condução dessa política pública. Tais atribuições englobam, de maneira notória, a análise de viabilidade jurídica e econômica dos acordos, a uniformização de entendimentos e a prevenção da litigiosidade. A regulamentação dos acordos envolvendo a Fazenda Pública, inclusive em âmbito judicial, mediante a previsão de critérios objetivos e exigência de



Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio**

análise de vantajosidade, visa assegurar transparência, controle e observância ao interesse público.

O projeto também aborda o adimplemento de decisões judiciais, buscando compatibilizar a necessidade de cumprimento das obrigações com a realidade fiscal do Município, respeitando rigorosamente o regime constitucional de precatórios e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 136/2025. A previsão de acordos diretos com credores, inclusive com renúncia parcial de valores, apresenta-se como uma ferramenta de gestão do passivo judicial, permitindo ao ente público otimizar seu planejamento financeiro.

Destaca-se, ainda, a previsão de não ajuizamento de ações e de desistência de demandas quando estas se revelarem antieconômicas ou contrárias à jurisprudência consolidada dos tribunais superiores. Tal medida encontra-se em plena consonância com os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, evitando o dispêndio de recursos públicos em litígios com baixa probabilidade de êxito. A instituição de câmaras especializadas, a possibilidade de acordos por adesão e a realização de mutirões de conciliação visam à resolução organizada e sistemática de conflitos em massa.

Todas as medidas propostas estão intrinsecamente condicionadas à observância das normas orçamentárias e fiscais vigentes, com especial atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, de modo a garantir a responsabilidade e a sustentabilidade financeira da política de desjudicialização. Por fim, a proposta encontra-se em harmonia com o ordenamento jurídico nacional, em especial com o Código de Processo Civil e a Lei de Mediação.

O Projeto de Lei nº 13/2026, ao instituir a Política de Desjudicialização no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Inês, demonstra plena conformidade com os preceitos constitucionais de eficiência, economicidade e razoável duração do processo. Tal iniciativa legislativa encontra amparo nas normas que fomentam a solução consensual de controvérsias, alinhando-se, assim, ao espírito do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015) e à legislação aplicável aos Juizados Especiais (Leis nº 9.099/1995 e 10.259/2001), além de espelhar tendências contemporâneas de gestão pública.



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Vereadores da **Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais** e da **Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio**, *Redação Final*, em reunião realizada no dia 13 de maio de 2026, respectivamente sob a Presidência da senhora Vereadora **Jucicleia de Araujo Souza**, do senhor Vereador **Evaldo do Nascimento Silva** na conformidade da ata votam favoráveis ao Projeto de Lei nº 13/2026, por unanimidade dos Vereadores presentes e nos termos do voto dos Relatores.

Sala da Comissão de **Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais** e da **Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio**, Assuntos Municipais e *Redação Final*, 13 de maio de 2026.

Assinaturas:

Vereadora **Jucicleia de Araujo Souza** – Vice Presidente

Jucicleia de Araujo Souza

Vereador **Evaldo Nascimento Silva** – Presidente

Evaldo do Nascimento Silva

Vereador **Wilberlei Doca Oliveira** – Relator

Wilberlei Doca Oliveira

Vereador **Antonio de Jesus dos Santos** -

Antonio de Jesus dos Santos